



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Trata-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 35/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em auditoria, faturamento e processamento de solicitação de reembolso e de contas médicas e odontológicas da rede de prestadores credenciados ao STF-Med e da assistência de livre escolha, bem como subsídio técnico aos processos de credenciamento, negociação, reembolso e análise de glosas.

2. Os questionamentos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Abaixo seguem as perguntas com as devidas respostas apresentadas pela Gerência de Prestadores do STF-MED (doc. 1927497):

- EMPRESA SAÚDE SUPLEMENTAR

Questionamento 1 - Referente ao suporte em negociações e relacionamento com o prestador, no campo voltado à auditoria médica, odontológica e faturamento. Refere-se às negociações voltadas para o processo de auditoria?

Resposta. Refere-se ao processo de auditoria de contas, de credenciamento de prestadores, de autorizações de eventos de saúde, de processamento de contas e de negociações com os prestadores.

Questionamento 2- Referente à digitação, faturamento e processamento de contas médicas, a conta médica será digitada? Será entregue de forma manual ou de forma eletrônica? Será necessário o recebimento de contas físicas?

Resposta. Os prestadores encaminham as contas em arquivo XML. Poderá, excepcionalmente, ocorrer a digitação para prestadores com dificuldade de encaminhar o arquivo XML. As contas são entregues ao STF-Med em formato digital. Não será feita o recebimento de contas físicas.

Questionamento 3 - Referente à remuneração variável por demanda dos itens excedentes em relação ao item 1, no campo de Pareceres técnicos e estudos, que não tem o item I. Solicitamos esclarecer como seria este processo de remuneração.

Resposta. Conforme consta no Anexo I ao Edital 35/22, a remuneração será por evento, ou seja, por parecer emitido.

Questionamento 4 - Solicitamos esclarecer se o plano é regulamentado pela ANS.

Resposta. O STF-Med não está subordinado à ANS.

Questionamento 5- No Anexo I do Edital, na descrição do Objeto - Item 1 - Subitem 1, dispõe sobre auditoria médica/odontológica e faturamento, solicitamos esclarecer as seguintes demandas:

a) -Suporte ao cadastro e parametrizações no sistema gerencial: se trata de demandas da contratante nesta área, a serem atendidas mediante emissão de parecer técnico?

Resposta. Poderá ser solicitado parecer técnico, parametrização no próprio sistema ERP do plano, questionamento por e-mail.

b) - Suporte a negociações e relacionamento com o prestador; participação em reuniões: Se trata de uma demandas a serem cumpridas de forma presencial?

Resposta. As reuniões poderão ser on-line ou presencial, caso seja necessário.

Questionamento 6- Auditoria, processamento e faturamento de PEGs de recurso de glosa PEG Quantitativo Limite "70" - Até o quantitativo disposto na tabela, a CONTRATADA deverá absorver os custos e, receberá pelo valor fixo, ou seja, pela per capita de beneficiários? Entendemos que receberemos per capita e o que exceder ao quantitativo previsto será remunerado por demanda. Nosso entendimento está correto?

Resposta. Sim. Entendimento correto.

Questionamento 7- Digitalização, digitação, conferência e processamento das solicitações de reembolso em sistemas ou outras tecnologias, bem como análise, auditoria técnica e elaboração de pareceres e autorizações para efetuar reembolso aos beneficiários, incluindo as modalidades. Solicitamos esclarecer quem fará a digitalização (contratada ou contratante)? Ou os documentos já chegarão para a equipe digitalizados?

Resposta. Sim. A documentação já chegará digitalizada para equipe da CONTRATADA.

Questionamento 8- Realizar contra auditoria nas autorizações prévias, faturas e despesas médicas; - Solicitamos esclarecer quem será responsável por esta atividade, uma vez que a contratada estará desempenhando as auditorias?

Resposta. A contra auditoria refere-se a auditoria realizada pela CONTRATADA em contas anteriormente autorizadas pela equipe de auditores. Será realizada também revisão das contas auditadas "In Loco".

Questionamento 9- Formulação de orientações aos beneficiários do plano, por meio de envio de respostas escritas às requisições em SISTEMAS ou por e-mail e, eventualmente, mediante contato telefônico, conforme orientação do STF-MED; Solicitamos informar se é de uma demanda de Call Center? Quem fará esta orientação aos beneficiários?

Resposta. Não se trata de Call Center, o STF-Med possui uma Central de Atendimento ao Beneficiário própria, coordenada pelo próprio STF-Med, embora as atendentes sejam de empresa terceirizada, as quais recebem orientação diretamente da Gerência de Beneficiários, e esse serviço não está no escopo deste edital.

Contudo, quando as atendentes não tem conhecimento mais aprofundado ou competência para dar um retorno ao beneficiário, encaminhamos a demanda a um 2º nível. No que tange à empresa de auditoria, é o suporte técnico para subsidiar a devolutiva de atendimento às demandas como cobertura de eventos, prioridade de análise de autorizações, andamento de

autorizações e esclarecimento das devolutivas das autorizações em sistema para explicar ao beneficiário a situação.

Questionamento 10 - Avaliação in loco aos beneficiários do plano de assistência à saúde nos casos de internação e assistência domiciliares, transferências hospitalares, entre outros, por meio de profissionais de saúde, com emissão de parecer, conforme regras estabelecidas pelo STF-MED; Trata-se de uma avaliação de Serviço social?

Resposta. Trata-se de avaliação médica, para avaliar a elegibilidade do beneficiário à internação domiciliar ou assistência domiciliar.

Questionamento 11- Realização de cotação de preços para órtese, prótese, materiais e medicamentos especiais, remoção, tratamentos domiciliares, inclusive negociando redução de valores junto aos fornecedores, importadores, distribuidores, revendedores e fabricantes; Aqui visualizamos 3 pontos diferentes em um mesmo item (OPME, remoção e internação domiciliar). A proposta é um mesmo profissional tratando as cotações destes seguimentos?

Resposta. A cotação dos Itens deverá ser realizada por enfermeiro auditor ou por auditor odontológico conforme competência técnica de cada área.

Questionamento 12. Sobre a demanda passiva existente, solicitamos informar:

a) Será recepcionado contas físicas, se sim, seremos responsáveis pelo armazenamento? E por quanto tempo?

Resposta. Não serão recepcionadas contas físicas, apenas digitais. O armazenamento das faturas digitais está a cargo da CONTRATANTE.

b) Será necessário ter alguém presencial para reprocessamento na área de contas? Qual a carga horária?

Resposta. Nos moldes do item 4.2 Local, do edital 35/2022:

"d) Se necessário, quando demandado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar de forma presencial pelo menos 1 (um) médico auditor, 1 (um) enfermeiro auditor e 1 (um) analista de contas".

"g) Os serviços de autorização e de auditoria de contas interna deverão ser prestados, em dias úteis, de 7h as 19h. O serviço de processamento de contas deverá ser prestado, em dias úteis, de 09 as 19h, considerando o fuso horário de Brasília".

Por se tratar de prestação de serviço, não cabe a CONTRATANTE definir a carga horária do profissional.

c) Solicitamos o volume de internações por prestador.

Resposta. Média de 8 internações mensais por prestador.

d) Solicitamos especificar os locais da rede credenciada.

Resposta. Conforme Item 4.2 do Edital 35/2022 e Anexo B do Termo de Referência:

h) As vistorias técnicas de credenciamento poderão ocorrer em prestadores localizados no Distrito Federal-DF e na Área Metropolitana de Brasília, definida pela Codeplan - Nota Técnica 01/2014.

b) Rede de Serviços

O STF-Med conta com ampla cobertura assistencial por intermédio de rede médico-hospitalar direta no Distrito Federal, hospitais de alta referência no eixo Rio-São Paulo e, para complementar o atendimento nacional, celebrou o convênio de reciprocidade com o Saúde Caixa, recentemente renovado até 29 de dezembro de 2022. Ressalta-se que as autorizações e auditoria dos atendimentos realizados fora do Distrito Federal são de responsabilidade da conveniada, cabendo a empresa de auditoria contratada apenas o processamento dos arquivos XML.

EMPRESA SAÚDE SUPLEMENTAR

Questionamento 1 - Venho por deste, solicitar esclarecimentos e as cotações de preços que foram subsídio para elaboração dos preços de referência deste edital.

Resposta. Conforme mapa de preço disponível no link: <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>. Procurar o Pregão Eletrônico nº 35, clicar em “andamentos” e depois em “planilha”.

EMPRESA MURTA CONSULTORIA GESTÃO E AUDITORIA EM SAÚDE

Questionamento 1 - Compulsando o edital e seus anexos, impera a necessidade de se esclarecer a referência do tempo previsto no item 3.2.6 do Termo de Referência.

Ocorre que, por exemplo, em caso de autorização de cirurgia, tem-se o prazo de 3 (três) dias para atendimento, desde que atendidos os requisitos técnicos, regras do negócio e normativos do STF-MED.

Assim, entende-se que, no caso do prestador enviar a solicitação que não atende os requisitos da autorização, dentro de 3 (três) dias a contratada providenciará a devolutiva e, com o reenvio da solicitação pelo prestador, atendidos os requisitos técnicos, o prazo de atendimento reiniciará em sua integralidade. Exemplo:

- a) Solicitação do prestador: 01/08/2023;
- b) Devolutiva da contratada com apontamento de inconsistência: 03/08/2023 (2 dias depois);
- c) Devolutiva do prestador com a solicitação em conformidade com os requisitos técnicos: 04/08/2023.
- d) Prazo para atendimento: 07/08/2023.

Diante disto, questiona-se, está correto esse entendimento?

Resposta. Sim entendimento correto.

BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS

Questionamento 1 - Referente ao edital nº 35/2022, solicito resposta ao questionamento abaixo:

1. O item 3.1 alínea “nn” do Anexo I do TR informa que a subcontratação será admitida, exclusivamente, para os serviços lá mencionados. Entretanto, acreditamos que, para a execução dos serviços do subitem I do Objeto, visto que o valor de referência para este item encontra-se muito baixo para viabilizar a contratação de 02 médicos e 04 enfermeiros e 01 dentista como empregados celetistas, serão permitidas outras formas de vínculo contratual entre a contratada e o profissional a prestar os serviços, fora da relação celetista, como por exemplo, contrato de prestação de serviços, sem que isto caracterize subcontratação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta. Sim. Entendimento correto.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha, PREGOEIRO**, em 06/07/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1928487** e o código CRC **2CD86DC5**.